DOC-01

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Consumidor e Contribuinte – 10º CRAAI
Av. Nilo Peçanha, n.º 26 - 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20020-905 - Tels.: 2240-2081 - 2240-2143 / Fax: 2262-3223

22

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preliminar 360/2003

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, propõe TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA à **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.**, doravante denominada empresa compromissante, nos seguintes termos:

Considerando recebimento neste Órgão de Execução de alegação de violação a direito básico do consumidor à adequada prestação do serviço público essencial de transporte coletivo, por parte de [redacted] (identidade [redacted] FP) e [redacted];

Considerando que referida alegação diz com a recusa de se compensar o consumidor pelo descumprimento da obrigação de transportar ao lugar de destino;

SuperVia
Ana Claudia Rocha Martinez
22/12/03
APROVADO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Consumidor e Contribuinte – 10º CRAAI
Av. Nilo Peçanha, n.º 26 - 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20020-905 - Tels.: 2240-2081 - 2240-2143 / Fax: 2262-3223

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA 23

Considerando, finalmente, a possibilidade de se resolver a questão extrajudicialmente.

Obriga-se a reclamada a:

a) compensar o prejuízo material e moral causado ao consumidor em razão do evento referido acima, pagando especificamente ao reclamantes, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a cada um, com o que estará a COMPROMISSANTE quites quanto a qualquer outro valor que possa vir a ser exigido para compensar referido prejuízo;

b) orientar seus empregados a restituir o preço da tarifa sempre que a obrigação contratada não puder ser integralmente cumprida;

c) envidar esforços para evitar a interrupção do serviço em questão, assim como para restabelecê-lo com a maior brevidade possível, sempre que por força maior ou caso fortuito venha a ser interrompido.

No caso de eventual descumprimento ao presente COMPROMISSO, fica cominada à COMPROMISSANTE multa equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência de descumprimento.

As multas eventualmente aplicadas reverter-se-ão ao FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, criado pela Lei Federal n.º 7348/85 (art. 13).

SuperVia
Ana Claudia Rocha Martinez
22/12/23
APROVADO

6

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Consumidor e Contribuinte – 10º CRAAI
Av. Nilo Peçanha, n.º 26 - 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20020-905 - Tels.: 2240-2081 - 2240-2143 / Fax: 2262-3223

24

Destarte, consoante o disposto no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal n.º 7347/85, com o fim de formalizar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título extrajudicial, é lavrado este TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela COMPROMISSANTE e pelo representante do MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2003.

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Mat. 1878

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça

Representante Legal da
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.

Testemunhas:

1. Sr. Sonia Gonzaga de Miranda Teixeira (RG 10810668-3 IFP)
2. Sr. [illegible] (08884209-1)

RECEBEMOS A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

SuperVia
Ana Claudia Rocha Martinez
22/12/03
APROVADO

Sonia Cristina P. de S. Gonzaga
Ana Lúcia N da Pedra
Geraldo Motta Filho

7